

## RECOMENDAÇÃO Nº 021, DE 13 DE JULHO DE 2022.

*Recomenda medidas relativas à implantação do Programa Nacional de Monitoramento de Micro-organismos Resistentes e Resíduos de Antimicrobianos em Alimentos.*

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o uso massivo e inadequado dos antimicrobianos na criação de animais destinado à alimentação humana contribui com o desenvolvimento da resistência e torna os alimentos um veículo para transmissão de micro-organismos resistentes;

Considerando o potencial impacto que o uso dos antimicrobianos no cultivo vegetal e na aquicultura pode trazer na disseminação da resistência no meio-ambiente;

Considerando a necessidade de uma atuação coordenada, na perspectiva de saúde única, integrando os conceitos de saúde humana, saúde animal e saúde ambiental, por meio do envolvimento do setor produtivo, do estado (pela definição de planos integrados, pela melhoria de sistemas de vigilância, por meio de ações de controle e prevenção) e dos consumidores (pelo aumento de consciência sobre o problema);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde reconhece a resistência antimicrobiana como uma das grandes ameaças à saúde global, com potencial para afetar a saúde a partir da ineficácia do tratamento terapêutico e preventivo, do prolongamento do tempo de internação e elevação dos custos com a saúde e do aumento da mortalidade;

Considerando que a regulação de resíduos de medicamentos veterinários é competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme prevê a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define limites máximos, após avaliação de risco, e que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) regula a produção, a comercialização, o controle de qualidade e o emprego dos produtos de usos veterinário, nos termos do Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004;

Considerando o Plano de Ação Global em Resistência aos Antimicrobianos, adotado na 68ª Assembleia Mundial de Saúde (2013), que

recomendou a elaboração de Planos Nacionais, incluindo ações voltadas à ampliação dos conhecimentos a respeito da resistência antimicrobiana por meio da vigilância integrada e desenvolvimento de pesquisa;

Considerando a publicação do Plano Nacional de Prevenção e Controle de Resistência aos Antimicrobianos no Âmbito da Saúde Pública 2018-2022, que estabelece que a vigilância e o monitoramento integrados da resistência antimicrobiana é uma intervenção estratégica, com responsabilidades compartilhadas entre diversos entes governamentais, de caráter permanente, cabendo à Anvisa construir e implantar programa nacional de monitoramento de microrganismos resistentes e de resíduos de antimicrobianos em alimentos disponíveis nos estabelecimentos comerciais;

Considerando que o Programa Nacional de Monitoramento de Micro-organismos Resistentes e Resíduos de Antimicrobianos em Alimentos, a ser implementado pela Anvisa, com ciclos bianuais e foco em alimentos disponíveis no comércio, requer um investimento de recursos, especialmente para a estruturação de uma rede laboratorial qualificada e demais requisitos visando a viabilização do programa em âmbito nacional;

Considerando os debates realizados na Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição do Conselho Nacional de Saúde (CIAN/CNS); e

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

## **Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde**

### **Ao Ministério da Saúde**

Que empreenda os esforços e providencie os recursos necessários à implantação do Programa Nacional de Monitoramento de Micro-organismos Resistentes e Resíduos de Antimicrobianos em Alimentos, com caráter permanente e de implementação progressiva.

FERNANDO ZASSO PIGATTO  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde